PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Diário Oficial
28 06 24
453
Fernanda

LEI N.º 1655/2024

ALTERA A ESTRUTURA DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU-PR.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sancionei a seguinte

LEI:

Art. 1º A estrutura de cargos em comissão e funções de confiança da Câmara Municipal de Peabiru passa a vigorar de acordo o previsto nesta Lei e Resolução 155/2024.

Parágrafo único. Os cargos em comissão e funções de confiança da Câmara Municipal de Peabiru terão nome, requisitos de ingresso, atribuições, carga horária fixados em Resolução, sendo os vencimento-base definidos nos termos dos Anexos desta Lei.

Art. 2º O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal é composto das seguintes partes:

I - Cargos de Provimento Efetivo;
II - Função de Confiança;
III – Cargo de Provimento em Comissão.

Art. 3º As partes em Anexos integram a presente lei.

Art. 4º Os Cargos de Provimento Efetivo permanecerão regulamentados por legislação específica.

Art. 5º Lei específica disporá sobre o plano de carreira dos servidores da Câmara Municipal de Peabiru;

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 28 de junho de 2024

Júlio Cezar Frare
Prefeito

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR
CC 12	R$ 2.108,69
CC 11	R$ 2.636,37
CC 10	R$ 3.162,06
CC 09	R$ 3.689,72
CC 08	R$ 4.217,40
CC 07	R$ 4.745,07
CC 06	R$ 5.272,73
CC 05	R$ 6.326,10
CC 04	R$ 6.853,78
CC 03	R$ 7.381,44
CC 02	R$ 8.434,79
CC 01	R$ 9.489,37

ANEXO II

VALORES DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

GFC - 03	R$ 405,00
GFC - 02	R$ 540,00
GFC - 01	R$ 675,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

LEI N.º 1655/2024

ALTERA A ESTRUTURA DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU-PR.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sancionei a seguinte

LEI:

Art. 1º A estrutura de cargos em comissão e funções de confiança da Câmara Municipal de Peabiru passa a vigorar de acordo o previsto nesta Lei e Resolução 155/2024.

Parágrafo único. Os cargos em comissão e funções de confiança da Câmara Municipal de Peabiru terão nome, requisitos de ingresso, atribuições, carga horária fixados em Resolução, sendo os vencimento-base definidos nos termos dos Anexos desta Lei.

Art. 2º O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal é composto das seguintes partes:

I - Cargos de Provimento Efetivo;
II - Função de Confiança;
III – Cargo de Provimento em Comissão.

Art. 3º As partes em Anexos integram a presente lei.

Art. 4º Os Cargos de Provimento Efetivo permanecerão regulamentados por legislação específica.

Art. 5º Lei específica disporá sobre o plano de carreira dos servidores da Câmara Municipal de Peabiru;

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 28 de junho de 2024

Júlio Cezar Frare
Prefeito

0x0BD476B16916E61BDD7ED4C9FCAA289F78274035

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1604/2024

ALTERA A ESTRUTURA DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU-PR.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovará e eu Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte:

LEI

Art. 1º A estrutura de cargos em comissão e funções de confiança da Câmara Municipal de Peabiru passa a vigorar de acordo o previsto nesta Lei e Resolução 155/2024.

Parágrafo único. Os cargos em comissão e funções de confiança da Câmara Municipal de Peabiru terão nome, requisitos de ingresso, atribuições, carga horária fixados em Resolução, sendo os vencimento-base definidos nos termos dos Anexos desta Lei.

Art. 2º O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal é composto das seguintes partes:

I - Cargos de Provimento Efetivo;
II - Função de Confiança;
III – Cargo de Provimento em Comissão.

Art. 3º As partes em Anexos integram a presente lei.

Art. 4º Os Cargos de Provimento Efetivo permanecerão regulamentados por legislação específica.

Art. 5º Lei específica disporá sobre o plano de carreira dos servidores da Câmara Municipal de Peabiru;

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jurceu Sakuma, 21 de junho de 2024

Lucas Manoel Prudencio de Brito

Presidente